



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO N.º 02/2024.**

**Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA a que se refere o Art. 12, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Pedro da Serra/RS**

**Seção I**

**Finalidades e Sistema para Elaboração do PCA**

**Art. 1º** O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

**§ 1º** O Poder Legislativo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria n.º 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

**§ 2º** Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

**§ 3º** Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderá o órgão ou entidade elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

**§ 4º** Fica dispensado de registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou outro sistema que a Câmara Municipal utilizar, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**§ 5º** O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**§ 6º** No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no sistema adotado, quando couber.

**§ 7º** O órgão e a entidade, seus secretários, dirigentes e servidores que utilizem o sistema adotado responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que

*Patrício*



## Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

### Seção II

#### Objetivos do PCA

**Art. 2º** A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - estabelecer um calendário anual de licitações e contratações;
- VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### Seção III

#### Do Documento de Formalização de Demanda

**Art. 3º** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo servidor designado, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- V - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- V - previsão de data desejada para a contratação;
- VI - grau de prioridade da compra ou contratação.
- VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;
- VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

*Roberto Barroso*



## **Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

§ 2º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

### **Seção IV**

#### **Do Cronograma de Elaboração**

**Art. 4º** A elaboração do PCA observará, preferencialmente, o que segue:

I - Em 90 dias da data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, a Diretoria Administrativa designará servidor responsável e colocará a sua disposição, como subsídio de elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, os valores prévios das dotações de cada ação orçamentária em relação às contratações para o exercício a que se refere.

II - Em até 45 dias da data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o servidor responsável deverá incluir, no sistema PGC ou outro que a Câmara adotar, as contratações que devem ser realizadas ou renovadas no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e encaminhar à Diretoria Administrativa, por meio da DFD – Documento de Formalização de Demanda, a quem compete aprová-lo.

III - Em até trinta dias do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Diretoria Administrativa deverá analisar as demandas encaminhadas e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Da consolidação das Demandas e Elaboração do PCA**

**Art. 5º** A Diretoria Administrativa deverá analisar as demandas encaminhadas promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, do DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

*Patrícia Soares*



## Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

### Seção VI

#### Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

**Art. 6º** Em até 20 dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do Art. 7º desta Resolução.

**§ 1º** A autoridade competente poderá reprová-lo para a Diretoria Administrativa para realizar adequações, observada a data limite definida no Caput.

**§ 2º** Após a aprovação pela autoridade competente o PCA será disponibilizado para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido à Diretoria Administrativa em caso de necessários ajustes orçamentários.

### Seção VII

#### Da Divulgação

**Art. 7º** O Plano Anual de Contratações será disponibilizado no site do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

### Seção VIII

#### Da Revisão e do Redimensionamento

**Art. 8º** O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado para a inclusão ou o redimensionamento dos itens.

**§ 1º** Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

*Patrícia Summa*



## Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.

### Seção IX

#### Da Execução do Plano de Contratação Anual

**Art. 9º** Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a 10% (dez por cento) dos valores de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - de contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

III - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

**Art. 10.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do Art. 3º desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

### Seção X

#### Vigência

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro da Serra/RS, aos 06 dias de fevereiro de 2024.

*Patricio Lacerda*



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Patrício Hanauer*

**Patrício Hanauer**

Presidente da Câmara Municipal

**PROMULGO**  
06 / 08 / 2024  
*Patrício Hanauer*  
**Presidente Câmara Municipal**